

**BAST, Aimê Barbosa Martins\***

<https://orcid.org/0000-0001-9080-8625>

**SOUSA, Fábio da Silva\*\***

<https://orcid.org/0000-0001-9767-9248>

**Resumo:** O artigo se propõe a deslocar os ideais dos direitos humanos do campo da universalidade para a crítica feminista descolonial, em diálogo com o pluriverso jurídico constituído de cosmovisões ontologicamente diferentes do pensamento moderno ocidental. A partir do diálogo com Lélia González (2020), Maria Lugones (2020a; 2020b), Rita Laura Segato (2021; 2022), entre outras, tem-se como objetivo discutir as resistências femininas no Sul Global, no qual debateremos a trajetória da luta por direitos dos movimentos de mulheres e feministas, apresentaremos as críticas ao pensamento moderno ocidental realizadas pelo feminismo descolonial, no qual tensionaram a (re)criação de conceitos e práticas de democracia, cidadania e justiça de gênero a partir de uma perspectiva antirracista, antipatriarcal e anticapitalista. E, por último, será feita uma análise das políticas para igualdade de gênero, com ênfase no significado de autonomia enquanto ferramenta de emancipação social das mulheres.

**Palavras-chave:** direitos humanos; feminismos descoloniais; justiça

**Abstract:** the article aims to shift the ideals of human rights from the realm of universality to a decolonial feminist critique, engaging with the legal pluriverse constituted by ontologically different worldviews from Western modern thought. Through the dialogue with Lélia González (2020), Maria Lugones (2020a; 2020b), Rita Laura Segato (2021; 2022), among others, the objective is to discuss women's resistances in the Global South, where we will debate the trajectory of the struggle for rights by women's and feminist movements. We will present critiques of modern Western thought made by decolonial feminism, which have challenged the (re)creation of concepts and practices of democracy, citizenship, and gender justice from an anti-racist, anti-patriarchal, and anti-capitalist perspective. Lastly, an analysis of gender equality policies will be conducted, emphasizing the meaning of autonomy as a tool for the social emancipation of women.

**Keywords:** human rights; decolonial feminisms; justice.

---

\*O presente artigo é uma parte da dissertação “Primavera nas redes: conexões e lutas no Sul Global Feminista em #NiUnaMenos, #Un violador en tu camino e #EleNão.”, defendida em 2023 no Programa de Estudos Culturais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Aquidauana, PPGCult. Agradecemos aos encontros e debates da/e/os integrantes do grupo de pesquisa do CNPQ “Laboratório Interdisciplinar de Estudos Culturais (LindeCult)” e do projeto de pesquisa “Mídias, linguagens e interdisciplinaridade: mediações e Estudos Culturais”, que foram essenciais para o desenvolvimento da pesquisa e do presente artigo. O presente trabalho foi realizado com apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS/MEC – Brasil.

\* BAST, Aimê Barbosa Martins. Mestre em Estudos Culturais pelo Programa de Estudos Culturais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Aquidauana, PPGCult. Especialista em Direitos Humanos das Mulheres e Políticas Públicas. MBA em Gestão Estratégica de Negócios. Ativista pela defesa dos direitos de meninas e mulheres, atua desde 2018 na gestão de projetos voltados às mulheres. Foi Assistente Parlamentar e Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Campo Grande. Co-fundadora e advocacy do Coletivo Elas Podem. Consultora e palestrante especialista em questões de gênero, diversidade e inclusão.

\*\* SOUSA, Fábio da Silva. Possui formação acadêmica na área de História, é docente permanente do Programa Interdisciplinar em Estudos Culturais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Aquidauana (UFMS/PPGCult/CPAq) e atua nas áreas de Mediações culturais, em espaços de produções simbólicas e criações de resistências culturais; literatura, linguagens plurais e saberes decoloniais. Coordenador do grupo de pesquisa do CNPQ “Laboratório Interdisciplinar de Estudos Culturais (LindeCult)” e dos projetos de pesquisa “Mídias, linguagens e interdisciplinaridade: mediações e Estudos Culturais”, “Além da violência e da melancolia: descolonialidades e resistências na produção literária de Roberto Bolaño” e “Estudos Culturais, linguagens plurais e relações de poder: investigações interdisciplinares sobre saberes descoloniais, interculturalidade e marcadores sociais das diferenças”. Nas horas vagas, é poeta itinerante.



*Na tempestade se encontra  
Fugitivas do confinamento  
Encarnação de um mundo  
De mulheres subversivas  
O capitalismo destruiu  
A herege  
A curandeira  
A mulher corajosa que vivia só  
A mulher obeah que envenena o amo  
A mulher que incitava a rebelião dos escravos  
Você é uma bruxa por ser mulher  
O capitalismo destruiu  
A herege  
A curandeira  
Agressivas  
Desobediente  
Indomável  
Revolucionárias  
(Rastilho, O Corpo Rebelde)*

## INTRODUÇÃO

As lutas por justiça social e de gênero seguem um trajeto crítico em busca de um pluralismo jurídico que vai além das formas de justiça produzidas pelo pensamento moderno ocidental e encontram nas teorias decoloniais, a partir do Sul Global, a ponta teórica que conduz este caminho. Autores e autoras descoloniais, como Lélia González (2020), Maria Lugones (2020a; 2020b), Rita Laura Segato (2021; 2022), entre outras, afirmam que o discurso hegemônico dos direitos humanos está vinculado a uma matriz de poder neoliberal, no qual predominam os direitos individualistas de primeira geração (cívicos e políticos), cuja linguagem de dignidade impede que determinados corpos e sofrimentos sejam reconhecidos como humanos, comprometendo as possibilidades emancipatórias de tais direitos.

Nessas outras formas de saber, diferentes ontologias políticas se inserem em políticas públicas e nas produções epistemológicas que vão de encontro a uma concepção única da Modernidade. Assim, negar a universalidade dos direitos humanos aplicando a “tradução intercultural” não se trata de fazer um relativismo a-histórico sem uma perspectiva baseada na realidade situada, mas sim um diálogo com o pluriverso jurídico constituído de cosmovisões ontologicamente diferentes da razão moderna ocidental.

A necessidade de especificar a palavra “mulher” ao lado dos direitos humanos indica as limitações das pretensões universalistas subjacentes à Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (DUDH) de 1948. Está ausente aqui o corpo sexuado enquanto sujeito de direitos, ou seja, a experiência das mulheres não está incluída, grosso modo, na ideia de humano, pois, existe no pensamento ocidental uma fronteira entre o humano e o não-humano: o animal, a criança e a mulher são o outro, o não masculino, ou seja, o não-humano. Portanto, a ideia do humano refere-se a um sujeito universal que na verdade é masculinamente descrito.

A DUDH também apresenta um viés colonialista, visto que só reconhece como sujeitos de direitos o indivíduo e o Estado, embora na data da declaração muitos povos e comunidades não se organizavam de forma estatal, de maneira que tal garantia de direitos não se aplicava a eles, como nos apresenta Marlise Matos (2010).

Os processos de reconhecimento e proteção dos direitos humanos das mulheres encontra em ONGs, ativistas e movimentos feministas um papel fundamental para o questionamento da pretensa universalização dos direitos humanos, ao problematizar diversas relações sociais de maneira transversal, conectando conflitos e lutas distintas contra processos combinados de colonização, exploração capitalista e heterocisnormatividade. Seja em países do Sul Global ou não, as lutas feministas e os debates sobre gênero têm incitado importantes disputas por sentidos no campo normativo.

A adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007, decorrem da luta por reconhecimento dos grupos sociais por direitos coletivos diante da inadequação dos direitos humanos individuais para sua proteção enquanto grupo. Para Rita Segato “a lei deve mediar e administrar o convívio de costumes diferentes” (2022, p. 125), pois inscrever uma posição na lei é apresentar status de existência e legitimidade dos grupos que a endossam.

É importante situar que o direito moderno se encontra em constante tensão com a moral estabelecida não somente entre os povos originários, mas também nas próprias sociedades ocidentais. Essa crítica se faz necessária para que não se produza uma superioridade moral em relação às práticas não-ocidentais e,

consequentemente, uma cegueira em relação às violações de direitos humanos cometidas pelos estados modernos, como alertado por Segato (2022).

Quando a palavra mulher é mencionada ao lado de direitos humanos implica sinalizar que a experiência delas não está incluída, grosso modo, na ideia de dignidade humana; da mesma forma que a humanidade de povos originários só seria alcançada se eles apreendessem a gramática da razão moderna ocidental. Pensar a justiça de gênero e suas aplicações às políticas públicas a partir de uma perspectiva feminista latino-americana que rejeita a representação da mulher apenas como vítima é primordial para avançar na questão da autonomia, para além das definições liberais, promovendo voz e agenciamento das mulheres, especialmente daquelas que têm seus corpos racializados e explorados pelo patriarcado neoliberal.

## **O CAMPO SITUADO DAS LUTAS FEMINISTAS NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA**

Para facilitar o entendimento da construção histórica do feminismo, usa-se a divisão em “ondas”, o que no primeiro momento pode passar a falsa ideia de um grande movimento homogêneo. Entretanto, os eventos que se sucederam e sucedem na luta por direitos das mulheres diferem entre si, por questões de identidade, classe, geografia, entre outros. Assim sendo, no contexto latino-americano, um melhor entendimento da movimentação do feminismo pode ser apreendido através do conceito dos campos discursivos de ação, elaborado por Sonia E. Alvarez:

Os campos discursivos de ação são muito mais do que meros aglomerados de organizações voltadas para uma determinada problemática; eles abarcam uma vasta gama de atoras/es individuais e coletivos e de lugares sociais, culturais e políticos [...] Como conjuntos de ideias, pressupostos, temas e interpretações, os discursos feministas constituem um universo de significados que se traduzem ou se (re)constroem ao fluir ao longo de diversas teias político-comunicativas, norteando as estratégias e identidades das atoras/es que se coligam nesse campo (Alvarez, 2014, p. 18).

As especificidades da região são mais um motivo pelo qual a divisão do movimento em “ondas” precisa ser revista a partir de uma leitura descolonial, pois

esses processos - colonização e permanência da desigualdade social - trouxeram contribuições específicas para a formação das identidades latino-americanas e para a prática política de sujeitos individuais e coletivos. De acordo com Alvarez (2014), os campos discursivos se expandem para além da sociedade civil e constituem em si mesmos, espaços de tensionamentos, nos quais os poderes são negociados e disputados, em que a cidadania, os direitos e a identidade são construídas e exercidas, e não apenas demandadas.

Indo ao encontro da narrativa hegemônica do feminismo, que parte da perspectiva de lutas das mulheres brancas e burguesas, a primeira onda pleiteou, quase que exclusivamente, o direito político das mulheres enquanto cidadãs, tomando para si valores do Iluminismo, tais como direitos, igualdade, liberdade, democracia, a despeito do apagamento das especificidades de gênero, de classe, de raça, entre outras. Porém, este discurso desconsidera diversas mulheres e organizações de mulheres que desde muito antes lutaram por defender seus territórios e povo. Podemos vislumbrar esse apagamento por meio do famoso discurso de Sojourner Truth – escravizada liberta, ativista abolicionista e defensora dos direitos das mulheres – proferido em 1851 na Women's Rights Convention em Akron, Ohio, Estados Unidos, denunciava essa situação: E eu não sou uma mulher?

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu ari e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? [...] O que é que isso tem a ver com os direitos das mulheres e dos negros? Se o meu copo não tem mais que um quarto, e o seu está cheio, por que você me impediria de completar a minha medida? (Portal Geledés, 2014)<sup>1</sup>.

Dentro do contexto latino-americano, emergindo nos anos 1970 e 1980, Alvarez (2014) observou um primeiro momento de “centramento” e construção do “feminismo no singular”; no qual feministas de “segunda onda” estiveram necessariamente

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em 09 abr. 2025.

ligadas à oposição de esquerda aos governos militares que dominaram a região. Os discursos e práticas de resistência articulados por feministas e organizações de mulheres nesse período tinham o objetivo político de combater a invisibilidade das mulheres enquanto sujeitas de direitos, denunciando a opressão estrutural, de modo que o conceito de violência foi deslocado da esfera privada para a pública, implicando num direito formal à medida em que foram se estabelecendo os processos de redemocratização.

Apesar do vínculo ideológico partidário, essas mesmas feministas proclamavam autonomia em relação aos partidos e organizações de esquerda por conta do machismo enraizado nesses espaços, o que possibilitou a tradução de questões tidas como privadas em assuntos políticos: “o pessoal é político” tornou-se o eixo discursivo norteador dos feminismos desde esse primeiro momento em diante. Já no final da década de 1970, emergiram reflexões sobre a subordinação da mulher e a sua relação com o racismo, a partir de algumas mulheres militantes articuladas no interior do movimento negro, com destaque à vivência da filósofa Lélia Gonzalez:

Nossos parceiros do movimento reproduzem as práticas sexistas do patriarcado dominante e tentam nos excluir da esfera de decisão do movimento. E é justamente por esse motivo que buscamos o movimento de mulheres, a teoria e a prática feministas, acreditando poder encontrar ali uma solidariedade tão cara à questão racial: a irmandade. Contudo, o que realmente encontramos são as práticas de exclusão e dominação racistas [...] Portanto, não é difícil entender que nossa alternativa, em termos de movimento de mulheres, foi nos organizarmos como grupos étnicos. E, na medida em que lutamos em duas frentes, estamos contribuindo para o avanço dos movimentos étnicos e do movimento de mulheres (e vice-versa, obviamente) (Gonzalez, 2020, p. 194).

O segundo campo se formou com o fortalecimento dos regimes democráticos no final da década de 1980 e início dos anos de 1990, no qual, percebendo a necessidade de articular propostas que garantissem direitos e melhorassem a qualidade de vida das mulheres, ativistas feministas passaram a circular mais amplamente nos partidos, adentrando na burocracia estatal, nas universidades e organismos internacionais como a ONU.

O gênero foi um dos discursos definidores do campo nesse segundo momento, chamado de mainstreamed, ou transversalizado (Alvarez, 2014), e serviu no desenvolvimento de mecanismos institucionais de políticas públicas para mulheres,

com articulações das agendas do movimento com as de outros atores políticos, tanto nacionais e quanto internacionais, com o objetivo de desenvolver democraticamente políticas de bem-estar social.

Nesse período, eventos emblemáticos na esfera internacional, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a CEDAW, e a Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres, da ONU, em Beijing (1995), mobilizaram milhares de ativistas dos direitos das mulheres na América Latina e no mundo. O trabalho de advocacy feminista resultou na adesão de muitos governos às recomendações das Convenções, que assumiram a desigualdade de gênero como uma forma de injustiça social e se comprometeram a implementar marcos normativos e políticas públicas para a igualdade, como apresentou Patrícia M. Cabrera (2019).

As normas e os acordos internacionais construídos nesses encontros intergovernamentais favoreceram o desenvolvimento de políticas em nível regional e mundial, criando redes transnacionais de ativismo e fortalecendo vínculos pré-existentes para além das fronteiras nacionais (Alvarez, 2014). Esse contexto provocou uma intensa onda de formalização em movimentos de mulheres latino-americanas durante a década de 1990, que até então atuavam de forma autônoma, e a inserção de feministas especialistas em gênero nos espaços institucionais.

Assim como no Brasil, em muitos outros países da região latino-americana esses setores mais ONGzados do feminismo se consolidaram e tornaram-se dominantes, quando não hegemônicos, dentro do campo feminista, enquanto coletivos e expressões feministas menos estruturadas ou autônomas que se posicionaram de forma crítica às políticas desenvolvimentistas foram silenciados politicamente ao terem negado o seu acesso direto a debates sobre políticas de gênero.

A instrumentalização de gênero nas políticas públicas resultou num processo de despolitização da agenda devido ao privilégio conferido a aspectos técnicos em detrimento de uma práxis política capaz de analisar as relações de poder que perpassam essas mesmas políticas públicas. Como consequência, as desigualdades já existentes dentro do campo feminista se exacerbaram e outras novas surgiram.

O terceiro e atual momento é chamado por Alvarez (2014) de sidestreaming, no qual os discursos e as práticas feministas se multiplicam horizontalmente entre os

mais diversos setores da sociedade civil. No início dos anos 2000, a região latino-americana vivenciou um levante contra o neoliberalismo, promovido especialmente por aqueles movimentos autônomos que foram marginalizados na década anterior.

Uma das estratégias utilizadas pelas feministas aqui são os núcleos auto-organizados das mulheres que buscam construir o sujeito político do feminismo no interior de outros movimentos, ao levar pautas específicas como a feminização da pobreza, a descriminalização do aborto e, o combate à violência, por exemplo. A ampliação das mobilizações sociais e políticas no campo feminista aconteceu horizontal e verticalmente e desdobrou-se em ações conjuntas de “volta às ruas”, articuladas a pautas de justiça social, lutas nacionais e globais.

A dinâmica entre os movimentos feministas com o Estado se intensifica neste momento, caracterizando um “feminismo estatal participativo” (Matos, 2010; Matos e Paradis, 2014), por meio das articulações de feministas atuantes nos mais diversos espaços. Esses espaços de discussões são importantes na promoção de discussões de políticas públicas, com a pluralidade de sujeitos e atores coletivos que disputam a hegemonia do campo e, a implementação de Organismos de Políticas para Mulheres; a exemplo das bem-sucedidas Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres de 2004, 2007 e 2011, realizadas em nível municipal e estadual.

Há também outras teias e discursos articuladores que caracterizam o atual momento, para além da multiplicação, provocando o descentramento desses feminismos plurais. As teorias queer, o transfeminismo e outros debates trazidos pelas trabalhadoras do sexo, mulheres trans, lésbicas, e bissexuais questionam os binarismos de gênero, a heteronormatividade e a categoria “mulher”, trazendo a centralidade da política do corpo para tornar visíveis as opressões do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado. Se a internet já era importante no campo feminista latino-americano desde meados dos anos 1990, as redes sociais ocupam hoje um papel de destaque, especialmente na popularização dos feminismos, na multiplicação e fragmentação de identidades, e na articulação de campos autônomos ou mais precarizados.

Para Marlise Matos, “a ampliação da base das mobilizações sociais e políticas, sobretudo dentro de um novo enquadramento ou moldura transnacional e global, além de uma moldura ressignificada nacionalmente de forte ativismo feminista online” (2014, p. 95), constitui uma “quarta onda” de mobilização, que emerge principalmente

na América Latina, pois conta com grande aporte teórico das feministas do Sul Global que fomentam a crítica ao feminismo eurocêntrico, alinhado ao neoliberalismo e à colonialidade de poderes e saberes. Há aqui um levante em duas frentes que se complementam: uma orgânica, que prioriza o movimento das ruas e a organização em rede; e outra teórica, que engloba os estudos de gênero, sexualidade e raça, a partir da ótica decolonial.

Assim, de acordo com Maria Lugones (2014), os feminismos de mulheres indígenas e comunitárias, bem como o feminismo negro, dos sem-terra e outros, reescrevem suas narrativas históricas na América Latina de forma crítica às narrativas hegemônicas e traduzem os seus discursos articuladores através de uma gramática descolonial que enuncia outras cosmovisões, implicando não só em diferenças culturais ou distintas perspectivas sobre signos culturais, mas também em diferenças ontológicas, de maneira que os sujeitos subalternizados construam identidades coletivas e se reconheçam mutuamente como sujeitos de direitos.

Mesmo que os feminismos latino-americanos sejam heterogêneos quanto às identidades, campos de ação e estratégias perante o Estado, essas construções em cada país se deram a partir de diálogos transnacionais que compõem uma trajetória compartilhada entre os feminismos, ainda que na diversidade. A forte crítica ao neoliberalismo e os processos de aliança com outros movimentos sociais, no contexto de emergência dos movimentos antiglobalização e da construção do Fórum Social Mundial (FSM), resgataram a ação feminista de rua, criativa e subversiva, transformaram o ambiente do debate e a ação coletiva, e permitiu articulações verticais, horizontais e circulares para suas pautas.

É este caminho que cria possibilidades para a formação de outros campos discursivos de ação, e talvez, configurar um quarto momento nessa trajetória, no qual feministas das mais variadas vertentes e localizações geopolíticas possam forjar coalizões entre mundos e ontologias radicalmente diferentes sem reduzi-los a equivalências.

## **O APORTE DAS TEORIAS DECOLONIAIS À JUSTIÇA DE GÊNERO**

A partir da perspectiva dos direitos humanos individuais e coletivos das mulheres podemos conceituar justiça de gênero como uma condição a ser alcançada

mediante a garantia de um conjunto de direitos, integrais e indivisíveis, tais quais: a) direitos civis e políticos; b) direitos econômicos, sociais e culturais; c) direitos sexuais e reprodutivos; d) direito ao desenvolvimento humano com justiça social - aqui incluídos os direitos à saúde, educação, moradia digna, entre outros (Cabrera, 2019). Os movimentos para a justiça social na América Latina de alguma forma incorporaram em suas agendas o combate a todas as formas de discriminação contra as mulheres, independente de classe, raça/etnia, orientação sexual, religião ou cultura, e, essa luta foi essencial para incluir entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 o direito a um desenvolvimento humano com justiça social e de gênero.

Para Patrícia M. Cabrera, é responsabilidade do Estado garantir que os direitos das mulheres sejam respeitados, aplicados tanto na justiça formal como nas políticas públicas. Isso significa reconhecer a igualdade e a cidadania como princípios base contidos nos DESC<sup>2</sup> - direitos econômicos, sociais e culturais, nos quais o Estado se comprometa na promoção de “um nível de vida adequado que contribua para o fortalecimento da autonomia da pessoa e do desenvolvimento de suas capacidades” (Cabrera, 2019, p.124).

Apesar de certo privilégio epistêmico que a categoria gênero encontra no pensamento feminista, a teoria feminista descolonial trouxe um novo fôlego aos debates acadêmicos e repolitizou as agendas sobre gênero e justiça social, ampliando o conceito de justiça de gênero para compreender a posição das mulheres indígenas, afrodescendentes, lésbicas, trans e migrantes no continente latino-americano, formando um campo vasto para transformações epistêmicas e políticas.

De acordo com as pensadoras descoloniais, a estrutura de dominação/exploração dos povos colonizados baseou-se na classificação racial/étnica dessas populações, a partir da perspectiva eurocêntrica, na qual o pensamento racional, instituído sob o cânone da filosofia iluminista, organiza o mundo em termos binários: raças superiores/inferiores, selvagens/civilizados,

---

<sup>2</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1992) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais compõem a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 04 abr. 2025

tradicional/moderno, público/privado; e coloca a Europa como o nível mais avançado e bem-sucedido da evolução humana.

Essa matriz de poder invisibiliza a totalidade histórica-social do território conquistado, assim como naturaliza as experiências dos indivíduos dentro desse padrão de poder, impondo um único modo de produzir saberes e conhecimentos – o eurocêntrico – que Aníbal Quijano compreende como “colonialidade”. A colonialidade do poder opera, segundo o autor, no controle dos meios de trabalho e seus produtos, dos recursos naturais, do sexo e a reprodução da espécie, da subjetividade e da autoridade, de modo a “assegurar a reprodução desse padrão de relações sociais e suas mudanças” (Quijano, 2010, p. 76). Nas formas modernas, esse controle está presente por meio do Estado-Nação, da família burguesa e da racionalidade moderna.

As teorias feministas latino-americanas têm reorientado os estudos de gênero a partir de uma perspectiva decolonial, provocando um deslocamento de abordagens sobre raça, gênero e sexualidade enquanto categorias homogêneas, dicotômicas e hierárquicas que operam na modernidade. Neste sentido, o pensamento de María Lugones (2014) é fundamental para elaborar os significados de homem/mulher dentro do pensamento ocidental moderno. Para a autora, os colonizados se tornaram sujeitos em um contexto de imposição do sistema moderno/colonial de gênero:

Eu compreendo a hierarquia dicotômica entre humano e não humano como a dicotomia central da modernidade colonial. [...] Essa distinção tornou-se a marca do humano e a marca da civilização. Só os civilizados são homens ou mulheres. Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas - como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens (Lugones, 2014, p. 936).

Deste ponto de vista, o dimorfismo sexual torna-se a base para o pensamento binário do gênero ao interpretar os/as colonizados/as - machos ou fêmeas - a partir da compreensão normativa de “homem”, o ser humano por excelência; ou da inversão humana de homens - as “mulheres”. A colonialidade de gênero se torna indispensável para o capitalismo ao desumanizar pessoas, permitindo a exploração dos corpos, violações sexuais e controle de reprodução, especialmente nos corpos marcados como fêmeas bestiais.

Assim sendo, tanto a raça quanto o gênero são ficções poderosas e interdependentes que constituem o sujeito pós-colonial feminino no contexto latino-

americano (Lugones, 2014). O não humano feminino colonizado não foi somente racializado, mas também reinventado pela missão civilizatória como mulher por meio dos códigos de gênero ocidentais. Por isso, Lugones vê o gênero como imposição da modernidade/colonialidade.

O resultado para as mulheres não-brancas, marcadas sexualmente como fêmeas, foi uma dupla colonização – de seus corpos e territórios – que implicou na destituição de suas posições sociais dentro dos tecidos comunitários e a recorrente violação sexual heterossexual pelos colonizadores. Esta dupla colonização é abordada nas reflexões de feministas comunitárias como Lorena Cabnal (2010), que vem construindo um pensamento feminista coerente com as cosmovisões indígenas, diferentes dos pensamentos feministas ocidentais, no sentido de questionar princípios e valores ancestrais presentes em fundamentalismos étnicos que legitimam a heteronormatividade.

A epistemologia feminista comunitária afirma a existência de um patriarcado originário ancestral que é a raiz de todas as opressões. O patriarcado aqui não é entendido como uma estrutura universal de dominação, mas como categoria de análise das relações entre homens e mulheres dentro do mundo indígena: “Este sistema estabelece su base de opresión desde su filosofía que norma la heterorealidad cosmogónica como mandato, tanto para la vida de las mujeres y hombres y de estos en su relación con el cosmos” (Cabnal, 2010, p.14). Com a colonização, que a autora nomeia como “penetração colonial”, acontece o entroncamento deste patriarcado ancestral com o patriarcado europeu, que concebe o racismo e o capitalismo.

A posição de Cabnal dialoga com Rita Segato (2021; 2022) nas suas discussões sobre o patriarcado e o gênero pré-intrusão. Para Segato, há uma relação de dualidade complementar no mundo-aldeia, que é desigual, mas não retira a plenitude ontológica e política do espaço doméstico, ocupado pelas mulheres, mesmo este sendo hierarquicamente inferior. As relações de gênero aqui se constituem dentro de um “patriarcado de baixa intensidade” (Segato, 2021, p.110), que organiza o tecido comunitário em grupos de gênero duais – homens e mulheres enquanto coletivos, e não indivíduos – dentro de suas comunidades.

Para Segato (2022), o patriarcado é a ordem política mais arcaica de todas, cuja opressão e expropriação do feminino pelo masculino levam ao aprisionamento do feminino em um “corpo-significante, para ser percebido de modo equivocado mais

como uma natureza do que como um posicionamento na história” (Segato, 2022, p.15).

Na modernidade-colonial, o homem do mundo comunal - um entre muitos - se torna o Homem do humanismo moderno - ontologicamente completo - que relega os outros e suas diferenças à condição de anomalias do sujeito universal; tal sujeito tem um rosto e um corpo bem definido na imaginação coletiva e encarna (sequestra) todo o universo da politização (Segato, 2022).

As chamadas minorias são uma invenção que parte da binarização e marginalização das diferenças, nas quais a racialização e a generificação tornam-se restos do sujeito universal dentro de um ordenamento hierárquico. “A lei vai criar paliativos e remédios para os resíduos de todas as anomalias do sujeito universal” (Segato, 2022, p.16), por isso é tão difícil enxergar a ameaça da colonialidade nos estados modernos, altamente contaminada pela ficção institucional, entre elas o mito do cidadão.

O moderno Estado-Nação, de acordo com Quijano (2002), é a instituição hegemônica global que detém o controle da autoridade pública e o monopólio da violência, a partir de códigos como a cidadania e a representação política. Porém, em países nos quais a colonialidade do poder é a base das relações, a democracia não passa de uma ficção.

Os conceitos de democracia, povo, soberania, público/privado, entre outros sobre os quais se debruça a Ciência Política, apreendem diferentes experiências e significados em sociedades colonizadas, o que dificulta a assimilação de perspectivas decoloniais pela teoria democrática contemporânea. Isto posto, fica evidente que os modelos hegemônicos contemporâneos de democracia possuem dificuldades para serem implementados na América Latina devido às condições de desigualdade em diversos níveis, sustenta a autora.

Os processos de subjetivação produzidos pela colonialidade de gênero constroem uma norma social que adota a dicotomia homem/mulher e a heterossexualidade enquanto um marco de civilização, cidadania e pertencimento à sociedade civil (Lugones, 2014). Daí a razão pela qual a luta das mulheres - principalmente daquelas que têm suas experiências invisibilizadas dentro das lutas feministas hegemônicas – por acesso e ampliação de espaços democráticos não pode ser compreendida fora do contexto modernidade/colonialidade, se queremos de fato

pensar em modelos democráticos que vão além dos que estão em exercício no Estado moderno/colonial.

Assim, faz-se necessário que os países latino-americanos encontrem vias de representação alternativas e as experiências democráticas participativas de povos originários, historicamente subalternizadas, podem oferecer referências a respeito das ideias de comunidade, território, natureza e cultura.

No cenário dos Estados colonizados, a cooperação entre homens colonizados e homens brancos europeus originou transformações no tecido social da comunidade existente. À medida que esses homens foram atraídos a ocupar papéis patriarcais, as relações da comunidade de outrora foram se desintegrando e o poder das mulheres, que eram vistas com paridade, foi destituído, seus direitos alienados e seus corpos objetificados.

De acordo com Segato, “era com os homens que os colonizadores guerrearam e faziam pactos e é com os homens que o moderno Estado Colonial também o faz” (Segato, 2021, p. 104). Aqui a autora aponta para uma segunda mudança nas estruturas sociais: o monopólio do espaço público enquanto esfera pública onde as decisões políticas são tomadas. Conseqüentemente, a esfera doméstica é rebaixada de status e um binarismo público/privado é estabelecido nos espaços comunitários, numa relação de oposição que confina as mulheres em um espaço de desvalorização crescente.

Contudo, nota-se que essas novas categorias sociais que surgiram nos Estados colonizados não protegeram nem as mulheres brancas (que continuavam sem poder), mas justificaram a exploração laboral e violação sexual das indígenas e africanas pelos colonizadores. A descrição das mulheres brancas europeias tinha o teor da fragilidade e passividade sexual. Possuíam o “privilégio” de serem as multiplicadoras da classe e da raça e a isso ficavam restritas. As negras escravizadas e fêmeas indígenas receberam o estigma de portadoras do pecado e eram vistas como sexualmente agressivas (fatos perceptíveis na própria literatura da época). Nenhuma delas, entretanto, possuía chances de ser incluída na vida pública, que já era ocupada pelo homem branco, considerado ser humano por excelência.

Segato (2021, p.103) afirma que o contrato sexual – categoria nomeada por Carol Pateman (1988) – da modernidade “é disfarçado pela linguagem do contrato cidadão” que formaliza a igualdade civil naturalizando a sujeição da mulher ao homem

tanto na esfera pública quanto na esfera privada; e que carrega, portanto, dimensões estruturais patriarcais.

O europeu, burguês, devoto cristão, heterossexual era e continua sendo o sujeito político apto para a vida pública e representado nas instituições democráticas globalmente. Pode-se fazer um paralelo com o Brasil, cuja composição dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é, majoritariamente, de homens que se encaixam nesse perfil.

A exclusão de mulheres e dos demais grupos étnicos minoritários do processo democrático permanece até os dias de hoje, apesar de modestos avanços no sentido de aumentar a diversidade e, conseqüentemente, a representatividade nesses últimos anos. Assim, Matos e Paradis (2014) nos alertam que a convivência entre as grandes desigualdades sociais no Brasil e a democracia indicam a permanência de uma ordem colonial, patriarcal e burguesa.

O reconhecimento recente do direito à identidade transexual e transgênero nas normativas de países como Brasil, Bolívia, Argentina e Chile, ainda que diante de grande pressão contrária de grupos neoconservadores, prova que a luta contra a ideologia patriarcal implica em desconstruir noções monolíticas e universalizadas de gênero (Cabrera, 2019), a fim de reconhecer a existência e a legitimidade de sujeitos com identidades de gênero não heteronormativas.

## **RECONHECIMENTO E AUTONOMIA NAS POLÍTICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO**

A onda progressista dos governos de países latino-americanos no início do século XXI buscou fazer uma revolução democrática equiparando cidadania e Estado de bem-estar social à expansão do consumo: promulgaram leis que visavam ao retorno de recursos e direitos à população; a democratização do acesso a bens e serviços. Apesar de bem-intencionados, a longo prazo essa estratégia se mostrou um erro na visão de Segato: “todo esse projeto beneficente, quando foi capturado pelo aparato estatal, atingiu os limites da própria estrutura do Estado republicano, indissociável do moderno projeto colonial capitalista” (Segato, 2022, p.49).

Afinal, “a esfera pública é o que alimenta e aprofunda o processo colonizador hoje” (Segato, 2021, p. 102), pois é um espaço pensado a partir da concepção política clássica da polis, que implica na naturalização do domínio público pelos homens e nos

priva de formas de agência e resistência assumidas pelos despossuídos, como analisa Judith Butler (2019). Sendo assim, a ação política feminista do Sul Global se esforça e se renova para exacerbar as contradições existentes no seio do Estado, enquanto questiona as hierarquias dentro das suas próprias comunidades.

Segato (2021) enfatiza o erro do feminismo eurocêntrico em exportar projetos globais de igualdade de gênero sobre empoderamento feminino a partir da perspectiva da igualdade do indivíduo e não do grupo de gênero como um coletivo dentro do espaço público comunitário. Para ela, esse feminismo ocidentalizante é ineficaz nas suas análises e não é capaz de lidar com os problemas do “patriarcado de baixa intensidade”, pois não fornece soluções para as tensões que ocorrem quando as mulheres indígenas que demandam melhorias nas suas condições sofrem uma pressão interna das comunidades para que as questões das mulheres sejam adiadas a fim de não fragmentar a luta por seus territórios.

De qualquer forma, a ideia de uma dominação patriarcal universal, sem situar as diferenças, presente nas críticas do feminismo eurocêntrico, é insuficiente para explicar a situação das mulheres latino-americanas. A autora ainda denuncia que tal entendimento sustenta, assim, “uma posição de superioridade moral das mulheres europeias e europeizadas, autorizando-as a intervir com sua missão moral civilizadora, modernizadora e colonial” (Segato, 2021, p.98). Isto posto, Patrícia Cabrera nos leva à seguinte reflexão:

o que a justiça de gênero significa para aquelas mulheres e homens cujo senso de subjetividade e agência histórica foi invisibilizado, subalternizado ou assimilado a teorias homogeneizadoras, supostamente construídas para emancipar as mulheres? (Cabrera, 2019, p.135).

A não-tradução dos saberes constituídos na ferida colonial por uma lente gendrada e racializada torna possível elaborar modos de ser, saber e poder descolonizados que move uma “nova sujeita de uma nova geopolítica feminista” (Lugones, 2014, p.951). A potência desse pensamento é o que a autora denomina de feminismo descolonial, no qual as sujeitas que lá se situam possuem o direito geopolítico e corpo-político de enunciação epistêmica.

Marcado por uma subjetividade ativa que resiste a múltiplas opressões e à existência colonizada, a formação do sujeito volta-se para dentro dos espaços

fraturados, construindo significados e relações sociais diferentes dos hegemônicos. Descolonizar o gênero implica na construção subjetiva de uma noção de agenciamento que permita às mulheres resistirem na intersecção das opressões sem sucumbir a elas.

As políticas de igualdade para mulheres na América Latina desenvolveram-se em dois eixos: promoção de direitos humanos das mulheres e políticas de desenvolvimento. Ambos tendem a tomar o “problema das mulheres” como um objeto a ser resolvido, como meio para um fim - alocadas na posição de vítimas, dependentes de um Estado paternalista para defender seus direitos - a despeito de constituírem fins em si mesmos.

O *mainstreaming* de gênero nas políticas públicas já mostrou ter baixo impacto como ferramenta de transformação social, afinal não basta empoderar e fortalecer a capacidade das mulheres em determinadas áreas se o contexto macro não apresenta condições dignas para o desenvolvimento humano. A abordagem interseccional de políticas universais e específicas que atuem em conjunto se faz necessária num país como o Brasil, cujas raízes coloniais estruturam as desigualdades e a pobreza.

O resultado das políticas neoliberais para dentro dos Estados de bem-estar social incrementa a distribuição desigual de riquezas, dificultando a equidade distributiva, pois o acesso discriminatório aos bens e serviços públicos – acesso à saúde e educação de qualidade, moradia digna, direitos trabalhistas, direito à terra, entre outros – resulta na diminuição da capacidade de autonomia das mulheres (Cabrera, 2019).

Análises mais recentes enfatizam o desenvolvimento de um terceiro eixo que discute a questão da autonomia enquanto a promoção da livre agência das mulheres, como prioridade estratégica nos planos de igualdade de gênero. O feminismo revisou abordagens teóricas liberais nas quais a autonomia é entendida de forma individual independente de condições externas e relações sociais.

A ênfase do princípio da autonomia pode ser observada na transição de políticas públicas neutras para políticas de igualdade de gênero em planos e programas de países como Brasil e Chile<sup>3</sup>. As definições em comum entre esses

---

<sup>3</sup> Texto Base da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/v-conferencia-nacional-de-politicas-para-as-mulheres>. Acesso em 09 abr. 2025

países sobre como a autonomia deve ser alcançada envolvem as áreas econômica, física e política, elaborando para cada uma, diferentes estratégias de implementação.

Em relação às medidas para a autonomia econômica, a hegemonia do modelo neoliberal das políticas de igualdade de gênero insere as mulheres na lógica do mercado e do consumo muitas vezes de forma precária e até mesmo exploratória. De acordo com Veronica Gago (2020), há em curso um processo de neocolonização capitalista no qual mulheres são exploradas de forma violenta e simultânea em três eixos: a essencialização feminina do trabalho de reprodução social; a “domesticação” dos trabalhos produtivos que implica na sua desvalorização e baixa remuneração, cujo resultado é o fenômeno da feminização da pobreza, e os projetos extrativistas que as despojam de suas comunidades.

Perceber a relação entre a domesticação e colonização enquanto inseparáveis leva a autora a pensar o corpo das mulheres – e mais especificamente mulheres indígenas, afrodescendentes e camponesas – como um território de conquista: um corpo-território que é ao mesmo tempo individual e coletivo, um corpo humano que é parte do próprio território e essa interdependência é o que possibilita a vida - uma vida não precária, conforme Butler (2019). Se o reconhecimento de corpos e identidades subalternizados implica na equidade distributiva para que de fato haja justiça de gênero, a lógica neoliberal do mercado não pode se sobrepor aos direitos humanos das mulheres.

Em 2015, houve uma massiva mobilização contra os feminicídios na Argentina sob o signo #NiUnaMenos, que ressoou em toda a América Latina em razão das semelhanças das estruturas de opressão que enfrentam as mulheres e os corpos feminizados do continente. Conhecida como primavera feminista, essa mobilização é responsável pelo mapeamento de outras formas de exploração dos corpos e territórios, a partir de uma perspectiva feminista, reconhecendo a heterogeneidade do trabalho e categorias historicamente invisibilizadas ou desprezadas, a exemplo do trabalho doméstico, reprodutivo e imigrante, segundo Gago (2020). O significado do trabalho aqui é deslocado a partir de experiências laborais de mulheres lésbicas, trans, travestis, periféricas e migrantes, incluindo-as no espaço público.

A inserção de novos símbolos, imagens e vocabulários produzem uma mudança cultural que questiona a subjetividade dos indivíduos e a organização social e política vigente. Ao nomear o assassinato de mulheres em razão do gênero como

feminicídio, rejeitando o termo crime passional, esse levante de mulheres conseguiu introduzir uma nova consciência social a respeito da violência contra a mulher e tornou possível uma mudança legislativa e jurídica em vários países.

A questão de combate à violência é um dos maiores desafios que se impõem para a autonomia física das mulheres, a despeito de dispormos de ótimas legislações sobre o tema, a exemplo da Lei Maria da Penha de 2006, do Brasil<sup>4</sup>, e a Lei n° 26485 de 2009, da Argentina<sup>5</sup>, persiste a dificuldade de implementação dos parâmetros normativos nos contextos locais. A matriz colonial, patriarcal e machista, faz com que a região latino-americana apresente altos índices de violência contra a mulher e diversos obstáculos à sua superação, que envolvem desde a invisibilização das práticas violentas à dificuldade de acesso aos sistemas de justiça e a falta da perspectiva de gênero dos próprios operadores do direito e profissionais de saúde.

Não por acaso países como México e Brasil foram denunciados pela violação de direitos humanos das mulheres à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e condenados pela Corte após intensa mobilização jurídica transnacional de ONGS de direitos humanos profissionalizadas, ONGS feministas, ativistas e familiares das vítimas que criam redes para comunicar e partilhar conhecimento jurídico, indo além dos casos individuais ao pressionarem mudanças legislativas e políticas nos Estados enquanto promovem a expansão dos direitos humanos das mulheres. No quadro 1, abordamos algumas informações importantes sobre os casos.

**Tabela 1** – Exemplo de casos de D.H. das mulheres apresentados à CIDH

Caso	Ano da petição	Requerentes	Queixas	Normas
Maria da Penha vs. Brasil	1998	Maria da Penha, Centro pela Justiça e pelo Direito	Tolerância do Estado, por não haver efetivamente	Convenção Americana sobre Direitos Humanos e

<sup>4</sup> Para consultar a lei, acessar o link: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 01 de jun. de 2025.

<sup>5</sup> Para consultar a lei, acessar o link: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/40/ley-264852009-ley-proteccion-integral-prevenir-sancionar-erradicar-violencia-contra-mujeres>. Acesso em 01 de jun. de 2025



		Internacional (CEJIL), Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM)	tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas, levando a uma tentativa de homicídio que culminou para a vítima numa paraplegia irreversível em decorrência dessas agressões.	Convenção Belém do Pará
González e outras vs. México	2002	Associação Nacional de Advogados Democráticos, CLADEM, Rede Cidadã de Não Violência e Dignidade Humana e Centro para o Desenvolvimento Integral da	Desaparecimento e posterior morte das jovens, duas das quais eram menores de idade; a falta de prevenção destes crimes, falta de resposta das autoridades frente ao desaparecimento	Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Convenção Belém do Pará

		Mulher	e a falta de devida diligência na investigação dos assassinatos.	
--	--	--------	---	--

**Fonte:** Elaborado pela autora com base nos relatórios da CIDH<sup>6</sup>

No que tange às sentenças, Segato critica o entendimento de que toda agressão contra os corpos das mulheres é de foro íntimo e libidinoso-sexual. No aparato cognitivo da modernidade, essa lógica leva as violações de direitos contra as mulheres para uma categoria de “crime menor” (Segato, 2022, p. 23). Para ela, trata-se de um crime de poder, de apropriação do corpo-território, onde o sujeito homem acessa o espetáculo do poder através da dominação violenta e exhibe-o diante de seus iguais, configurando o que a autora denomina de “mandato de masculinidade” (Segato, 2022, p.18). O mandato de masculinidade assume uma matriz estrutural corporativa, replicada em outras corporações da sociedade, como a polícia, as Forças Armadas, o Poder Judiciário, razão pela qual a capacitação desses profissionais em perspectiva de gênero e punição exemplar é uma estratégia que deveria constar nos planos e políticas para a igualdade de gênero.

Quando tratamos da autonomia política, garantir o exercício pleno da cidadania é um pilar fundamental para a justiça de gênero no contexto atual de globalização, então a representação e participação política das mulheres nos espaços de decisão é uma das estratégias mais importantes de serem adotadas pelas atrizes políticas envolvidas com essa pauta. Mesmo que o direito de votar tenha sido garantido às mulheres brasileiras em 1934, argentinas em 1947 e chilenas em 1949, elas ainda estão sub-representadas no cenário político pois encontram grandes dificuldades de terem espaço e voz dentro dos partidos e, conseqüentemente, em serem eleitas.

O campo político é constituído historicamente como espaço masculino, onde existe uma cultura organizacional e hierárquica muito forte e, por isso, somente o acesso a essa esfera de poder não significa igualdade. As mulheres, que formam um grupo social minoritário, enfrentam entraves tanto no ingresso quanto na projeção de

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/Default.asp>. Acesso em 09 de abr. de 2025.

suas carreiras em relação ao grupo político dominante. Entre eles, a exigência de maior tempo livre para exercerem a atividade política constitui uma barreira importante para as mulheres gerenciarem suas carreiras políticas, pois elas continuam responsáveis pela gestão da família, da vida doméstica e profissional, acumulando múltiplas jornadas e minimizando o tempo livre necessário para o exercício da vida pública.

É evidente que trazer mais mulheres para dentro do campo político enriquece o debate, pois traz a perspectiva e experiência feminina de mundo, que são diversas se comparadas aos grupos dominantes, mas isso por si só não elimina as desigualdades estruturais na política. Se essas mulheres só podem ser ouvidas em temáticas que carregam o signo subalterno de sua posição social, é necessário um esforço coletivo tanto para implementar medidas afirmativas que visam a ampliação da presença feminina nas esferas de poder, quanto para capacitá-las a fim de que elas realmente tenham condições de competir e avançar em posições centrais de comando.

A emergência dos debates sobre a autonomia das mulheres em relação aos direitos sobre seu próprio corpo ganha novos argumentos diante do avanço das agendas neoconservadoras, especialmente na América Latina (Biroli, 2019). Entre as propostas legislativas que negam os avanços da igualdade de gênero e o reconhecimento de direitos para a população LGBTQIA+, a prioridade da ação desses grupos é a mobilização daquelas que giram em torno dos direitos sexuais e reprodutivos.

No Brasil, os grupos conservadores apresentaram entre 2000 e 2015 ao menos 32 proposições de Lei na Câmara dos Deputados<sup>7</sup> que visam restringir ou eliminar os direitos ao aborto legal e seguro no país, aponta Biroli (2019). Mesmo em governos progressistas como o do PT (2003-2015), com um histórico de luta que engloba diversas pautas feministas, a agenda das mulheres sofreu limitações devido a alianças políticas em nome da “boa governabilidade”; tais restrições evidenciam mais uma vez a força patriarcal colonial presente no Congresso Nacional.

---

<sup>7</sup> Para mais detalhes, consultar: <https://www.camara.leg.br/noticias/1085816-NOVOS-PROJETOS-DE-LEI-SOBRE-ABORTO-VISAM-TORNAR-LEGISLACAO-MAIS-RIGIDA>. Acesso em 01 de jun. de 2025.

E por que os movimentos feministas ressaltam a autonomia do corpo como fundamental para a emancipação feminina? Verônica Gago nos ajuda nesta resposta: o corpo enquanto “matéria ampliada, superfície extensa de afetos, trajetórias, recursos e memórias” (Gago, 2020, p.109) tem a potência de migrar, ressoar e compor outros territórios e outras lutas.

Ao explorar essas possibilidades o movimento de alianças impulsiona um processo de descolonização das subjetividades em carne e osso, onde a identidade feminista latino-americana perpassa pelo aprendizado de umas sobre as outras dentro da diferença colonial, enquanto reconstrói e honra a memória das lutas das mulheres que vieram antes de nós, e atualiza o seu fazer político para o agora, sem prescindir das demandas por direto à terra, redistribuição econômica e igualdade social.

Para finalizar, é importante pontuar que pela via institucional, desde 1994, todos os países da região (sem exceção) contam com algum tipo de órgão no executivo nacional, encarregado de coordenar e/ou executar as políticas de igualdade de gênero, de acordo com Matos e Paradis (2014). No que se refere à interlocução com as organizações internacionais, destaca-se o papel destas como fontes permanentes de suporte técnico, político e financeiro para os Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs), também chamados de Mecanismos Institucionais de Mulheres (MIMs), revelando a ainda escassez de recursos próprios, que parte dos mecanismos em questão enfrenta em seus governos.

### **CONSIDERAÇÕES PARCIAIS**

É fato que a globalização possibilitou a articulação de pautas transacionais, o que ampliou as conquistas feministas em relação aos direitos civis, políticos e sociais, todavia o que torna o movimento uma referência em inovação, resistência democrática e intervenção político-social é o interesse das sujeitas políticas é fazer políticas a partir e para o Sul Global tornando-o cada vez mais representativo e inclusivo dentro dos contextos locais. No último período, houve um avanço nos arranjos de cooperação regional entre os OPMs latino-americanos, funcionando como espaços de articulação e compartilhamento de experiências.

As feministas decoloniais denunciam a violência, o espólio e a exploração de seus territórios; desenvolvem análises enraizadas nos saberes locais em âmbito transnacional e constroem práticas políticas descolonizadas que nos trazem pistas

para repensar o pluriverso da democracia, cuja herança colonial continua impondo obstáculos à superação das injustiças estruturais – mantida viva através da colonialidade do poder e de gênero – enquanto o Estado permanecer atuando em benefício daqueles que se beneficiam com ela.

A politização do espaço doméstico, enquanto forma de gerenciamento feminino, foi excluída da gramática do que é considerado política e interesse coletivo, nos deixando desprotegidas e vulneráveis. Porém, esse estilo de politização reapareceu nos últimos tempos na América Latina, com demonstrações de mulheres de todas as gerações, especialmente na Argentina, irradiando para todo o continente, indicando a refundação do caminho político do feminismo, que passa pela desarticulação do mandato de masculinidade.

A autonomia para a tomada de decisões implica no direito das mulheres de ter voz e agência, e assim questionar a ordem estabelecida, duvidando de costumes morais, desnaturalizando as opressões decorrentes da dominação patriarcal colonial, exercitando a liberdade do ser e fazer. Portanto, a eficácia das políticas de igualdade virá não apenas de uma política só reivindicativa ou de ações afirmativas, mas sim quando a justiça de gênero coincidir com a justiça social.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia E. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. *Cadernos Pagu* (43), 2014, pp.13-56, 2014.

BIROLI, Flávia. Feminismos, padrões de atuação e disputas políticas no Brasil contemporâneo. In.: VEIGA, A.M. [et al.]. *Mundo de mulheres no Brasil*. Curitiba: CRV, 2019.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CABRERA, Patrícia M.. A justiça de gênero na América Latina: convergências e dissonâncias nos contextos analíticos feministas. In: BLAY, Eva; AVELAR, Lúcia; RANGEL, Patrícia (org.). *Gênero e Feminismos: Argentina, Brasil e Chile em transformação*. São Paulo: Editora USP, Fapesp, 2019.

CABNAL, Lorena. Acercamiento a la construcción de la propuesta de pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala. In: ACSUR-Las Segovias. *Feminismos diversos: el feminismo comunitario*. Madrid: ACSUR, 2010.



GAGO, Verónica. A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo. São Paulo: Elefante, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque (org.). Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. Tradução de Pê Moreira. Bazar do Tempo. Edição do Kindle, 2020.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set. 2014.

MATOS, M.. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global?. Revista de Sociologia e Política, v. 18, n. Rev. Sociol. Polit., 2010 18(36), jun. 2010.

MATOS, M.; PARADIS, C. G. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. Cadernos Pagu, n. Cad. Pagu, 2014 (43), jul. 2014.

MIGUEL, Ana de; BOIX, Montserrat. Os gêneros da rede: os ciberfeminismos. In: NATANSOHN, Leonor Graciela. Internet em código feminino: teorias e práticas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Crujía, 2013.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010, p. 84-130.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. Novos Rumos, ano 17, n.47, 2002.

RASTILHO CRUST, Rastilho – O Corpo Rebelde. Youtube, 24 de abr. de 2018. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=TxaQtpMVG0c>. Acesso em 09 de abr. de 2025.

SEGATO, Rita Laura. Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SEGATO, Rita Laura. Cenas de um pensamento incomodo: gênero, cárcere e cultura em uma visada decolonial. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

Recebido em 09/04/2025

Aprovado em 27/06/2025